



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste



RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

LEI N° 477/2017

SÚMULA: Altera o artigo 9° da Lei n°. 470/2017 e dá outras providências.

:
A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU e Eu PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município em Artigo 62, sanciono a seguinte;

L E I

Artigo 1° - O artigo 9° da Lei n°. 470/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9° - O prazo para adesão ao REFISAM encerra-se em 31 de outubro de 2017.

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, em 3 de julho de 2017.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Jornal: Correio do Cidadão
Data: 18 10 17 Ed. N° 1734



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste



Gestão 2017-2020
Santa Maria do Oeste
Construindo uma Nova História

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

OFÍCIO N° 025/2017

Santa Maria do Oeste/PR, 3 de julho de 2017.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, a redação do Projeto de Lei n.º 015/2017, para que seja apreciada em regime de URGÊNCIA, que autoriza a prorrogação do Programa Fiscal - REFISAM previsto na Lei n.º 470/2017.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Recebi em 06, 07 2017
às 10 horas e 18 min.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste



RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Exma. Sra.

CLARICE NUNES PEREIRA

Md. Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste

M E N S A G E M

Ilustríssimos Senhores

Membros da Câmara Municipal:

Nos termos do Artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Oeste, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o Projeto de Lei n.º 015/2017 que trata da prorrogação do REFISAM previsto na Lei n.º. 470/2017, bem como solicitar apreciação em regime de urgência.

Santa Maria do Oeste, 3 de julho de 2017.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

A nação brasileira vem sendo assolada com uma crise financeira sem precedentes. O Produto Interno Bruto alcançou a porcentagem de -3,5%, o índice de desemprego no país já passa de 12%, a indústria teve uma queda -6,6%, a dívida pública já ultrapassa a cifra de 3,11 trilhões de reais, entre outros índices assustadores¹.

Contudo Nobres Edis, a perspectiva dos economistas é que doravante haverá dias melhores, e a economia nacional já vem tendo, ainda que de forma singela.

É com esta introdução é que lhes apresento este projeto de lei, que possui como finalidade ampliar o prazo do Programa de Recuperação Fiscal - REFISAM. Tal medida é necessária, em razão da crise econômica que impossibilitou que vários contribuintes municipais adimplissem seus débitos junto ao fisco municipal, sem prejudicar a manutenção de gastos básicos do cidadão, como alimentação, saúde entre outros.

Desta forma, com a reação da economia, ainda que pequena, já é possível perceber que vários contribuintes podem agora regularizar sua situação com o fisco municipal. Esta afirmativa possui veracidade, se levarmos em conta o número expressivo de munícipes que procuram o departamento tributário desta Administração, para fazerem se beneficiarem do programa de recuperação, e assim adimplirem seu débitos.

Assim sendo, atendendo aos anseios da população, busca-se a autorização desta Casa de Leis, para se

¹ Dados retirados em 03/07/2017 do sítio virtual:
<http://g1.globo.com/economia/noticia/brasil-enfrenta-pior-crise-ja-registrada-poucos-anos-apos-um-boom-economico.ghtml>



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste



RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

ampliar a vigência do referido programa, beneficiando dezenas de contribuintes em débito com o fisco municipal.

O presente projeto foi apresentado em regime de urgência, conforme disposição do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal. Isto se dá em razão que o prazo para benefício do programa de recuperação fiscal da lei nº. 470/2017 já expirou, e para que não haja um período de vacância considerável sem a vigência do REFISAM, impedindo que devedores interessados quitem seus débitos, é que se solicita urgência na apreciação ainda neste mês de recesso legislativo.

Considerando a importância da medida proposta neste projeto, solicito novamente a apreciação da presente matéria em regime de URGÊNCIA por esta respeitada Casa de Leis, bem como a devida aprovação.

Assim, contamos com a especial atenção na apreciação do presente projeto.

Atenciosamente,

Santa Maria do Oeste, 3 de julho de 2017.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste



RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

PROJETO DE LEI N° 015/2017

SÚMULA: Altera o artigo 9° da Lei n°. 470/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso "XV" do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, encaminho o referido projeto de lei a CÂMARA DE VEREADORES:

L E I

Artigo 1° - O artigo 9° da Lei n°. 470/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9° - O prazo para adesão ao REFISAM encerra-se em 31 de outubro de 2017.

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, em 3 de julho de 2017.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 015/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. **ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI N.º 470/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 015/2017, onde já teve a atenção dos responsáveis técnicos desse Poder Legislativo Municipal, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2017.


Aguinaldo Paz de Moura
Presidente


José Valdivino Gomes
Secretário


Élio José Melo Machado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 015/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI N.º 470/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 015/2017, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2017.



Élio José Melo Machado
Presidente



José Valdivino Gomes
Secretário



Arival Gonçalves Ferreira
Membro